



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Fl. nº 51

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2017

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

**CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS -
APADEVI**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

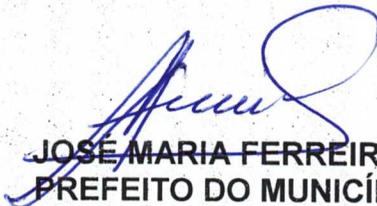
TERMO DE FOMENTO Nº. 09/2017

OBJETO: Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência visual e suas famílias.

O presente termo aditivo objetiva:

- Ratificar para que o valor passe a ser de R\$ 11.189,40 (onze mil cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos).
- Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento 09/2017 até o dia 30 de setembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28 de setembro de 2021.


JOSE MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Fl. nº 52

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO
Nº 09/2017**

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS - APADEVI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

TERMO DE FOMENTO Nº. 09/2017

OBJETO: Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência visual e suas famílias.

O presente termo aditivo objetiva:

- Ratificar para que o valor passe a ser de R\$ 11.189,40 (onze mil cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos).
- Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento 09/2017 até o dia 30 de setembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28 de setembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº 441, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS, ATINENTES À PROMOÇÃO VERTICAL CONCEDIDA MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CORRESPONDENTE AOS PERÍODOS DE 2012 A 2017) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município de Ibiporã; e

Considerando o contido no artigo 34 da Lei Municipal nº 2.522/2011, que dispõe sobre o direito dos servidores à promoção vertical;

Considerando o significativo número de promoções verticais não concedidas no período compreendido entre os anos de 2012 e 2021;

Considerando o elevado número de protocolos administrativos pleiteando o pagamento das diferenças remuneratórias;

Considerando o levantamento feito pelo Departamento de Gestão de Pessoas e as análises realizadas pela Comissão Especial (designada pela Portaria de nº 470, de 09 de junho de 2021);

Considerando a necessidade de a Administração Pública regularizar os pagamentos daqueles servidores que fazem jus à progressão;

Considerando a existência de programação orçamentária ao ente público e necessidade de tratamento isonômico aos pagamentos decorrentes das apurações das diferenças a receber;

Considerando o disposto na Lei nº 3.133, de 01 de setembro de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer acordos administrativos extrajudiciais em processos administrativos;

Considerando os Títulos Judiciais contidos nos autos 1599-52.2015.8.16-0090.

DECRETA:

Art. 1º O pagamento de diferenças de valores, apurados a título de indenização, pela não realização das avaliações de desempenho no período compreendido entre os anos de 2012 a 2017, será processado mediante acordo contendo as disposições previstas neste decreto.

Art. 2º Os valores a serem pagos serão apurados e calculados pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante análise técnica individualizada feita pela Comissão Especial, designada para tal fim. Sendo certo que, o pagamento poderá ser feito da seguinte forma:

I - Para valores maiores que R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) será pago em parcela iguais até zerar o crédito, em folha de pagamento complementar, acrescido da correção monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

Art. 3º Incidirá 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária a ser recolhida ao Instituto de Previdência de Ibiporã – IBIPREV, sob os valores pagos a título de indenização acordada;

Art. 4º O servidor concordando com os valores propostos pela Administração, será apresentado termo de acordo extrajudicial, no qual mediante assinatura, será dada plena quitação das diferenças pagas, não podendo o servidor signatário, acionar o Município na intenção de obter qualquer outro valor que considere devido.

Art. 5º O valor a ser pago a título de indenização será registrado em folha de pagamento complementar quando ativo ou, depositado diretamente na conta bancária do titular, quando tratar-se de servidor aposentado ou do pensionista no caso de servidor falecido.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, em 23 de setembro de 2021.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município